



Faculdade de Motricidade
Universidade Técnica de Lisboa

ANTGolfe

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA
DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA
E
A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TREINADORES DE GOLFE

A Faculdade de Motricidade Humana (FMH), da Universidade Técnica de Lisboa, no âmbito das suas competências técnicas e científicas e a Associação Nacional de Treinadores de Golfe (ANTG) na prossecução dos seus objectivos desportivos, decidiram dar início a um protocolo de cooperação que, conjugando interesses e conhecimento, promova o desenvolvimento desportivo.

Com efeito, é possível desenvolver, com benefício mútuo, projectos diversos no âmbito desportivo, incluindo aspectos ligados à divulgação e promoção das actividades realizadas pelas partes e relacionados com a formação dos alunos finalistas, da área da gestão do desporto. A colaboração que agora se inicia pode, ainda, estender-se a outros domínios, em que o conhecimento científico avançado pode claramente contribuir para a excelência desportiva.

O presente protocolo de cooperação reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

No âmbito do curso de Pós-Graduação em Golfe a FMH enviará à ANTG informação, em suporte digital (email com informação do curso e logo da FMH), para ser divulgado e promovido de acordo com os meios disponíveis na ANTG, nomeadamente através da sua lista de emails de treinadores e entidades associadas à modalidade de golfe e através da referência ao curso na sua página de Internet, para além dos outros canais que considerar adequados.



Faculdade de Motricidade
Universidade Técnica de Lisboa

ANTGolfe

CLÁUSULA SEGUNDA

A FMH considerará a ANTG como um dos seus parceiros na realização do curso de Pós-Graduação de Golfe e, nessa qualidade, colocará, no site oficial do curso uma referência à sua participação e colaboração. Para além disso, o logo da ANTG e a respectiva ligação à sua página oficial na Internet, aparecerão em todas as páginas do site oficial do curso, juntamente com todos os outros parceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA

As actividades contempladas nas cláusulas anteriores, são consideradas como uma troca de serviços entre a FMH e a ANTG, pelo que não haverá lugar ao pagamento de qualquer quantia, entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA

Como resultado das acções a desenvolver no âmbito deste Protocolo, poderão ser sugeridas propostas para cooperação mais estreita, sobre matérias específicas, visando a promoção de uma actuação concertada das duas Entidades, nomeadamente ao nível da realização de estágios pedagógicos, por parte dos alunos da FMH.

CLÁUSULA QUINTA

Sempre que justificado e julgado conveniente, por qualquer das partes, as acções de cooperação a desenvolver deverão ser objecto de acordos específicos e autónomos.

CLÁUSULA SEXTA

O procedimento referido na cláusula anterior deverá incluir a definição dos objectivos a atingir, a calendarização dos diferentes trabalhos e o nível de envolvimento das duas entidades.



Faculdade de Motricidade
Universidade Técnica de Lisboa

ANTGolfe

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes obrigam-se, mutuamente, a um dever de reserva e confidencialidade sobre o teor das informações, experiências e documentação partilhadas.

CLÁUSULA OITAVA

1. O presente protocolo de cooperação entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, podendo cessar a qualquer momento, por vontade expressa de ambas as partes, bastando para tal que essa vontade seja manifestada por escrito com a antecedência mínima de vinte dias úteis.
2. A falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente protocolo por qualquer das partes, que se mantenha decorridos cinco dias após a recepção de notificação escrita pela outra parte identificando e solicitando a reposição do incumprimento em causa, constitui a outra no direito de o denunciar de imediato, sem que a parte faltosa tenha direito a qualquer indemnização ou compensação por força do presente protocolo.
3. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se em casos excepcionais fortuitos ou de força maior, greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no protocolo.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. Qualquer uma das partes poderá ainda denunciar o presente protocolo se o comportamento da outra vier a lesar gravemente a sua imagem pública ou comercial.

Faculdade de Motricidade Humana, 12 de Junho de 2009

O Presidente do Conselho Directivo
da Faculdade de Motricidade Humana

(Prof. Doutor José Alves Diniz)

O Vice-Presidente
da ANTG

(Dr. Hugo Pinto)